



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



SUBEMENDA

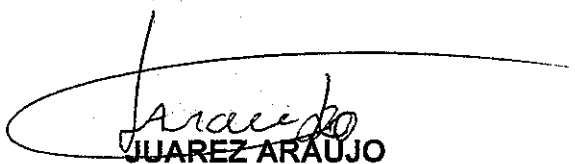
Ao Projeto de Lei do Legislativo nº 62/2017, de autoria da Vereadora Sônia Patas da Amizade, que "Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Jacareí".

SUBEMENDA À EMENDA Nº 02

No Emenda nº 02, no artigo 2º, fica acrescido um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Para os estabelecimentos comerciais já existentes, com testada construída igual ou superior a 7m (sete metros), será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para se adequar aos termos desta Lei."

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de outubro de 2017.



JUAREZ ARAÚJO

Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 62

SUBEMENDA À EMENDA Nº 02

PARECER Nº 475/2017/SAJ/WTBM

Trata-se de Subemenda à Emenda nº 02 do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Jacareí”.

As alterações propostas, a nosso ver, não alteram as condições jurídicas avaliadas nos pareceres de fls. 07/10, 15 e 17, os quais reiteramos. Assim, entendemos que a propositura está apta para apreciação em Plenário, isso após a deliberação das mesmas Comissões Permanentes que já se manifestaram anteriormente.

Jacareí, 09 de outubro de 2017

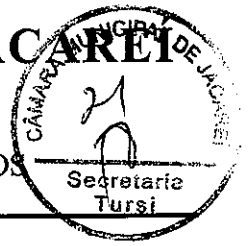
WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 62/2017

Assunto: Subemenda a emenda nº 02 à Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estabelecimentos comerciais no âmbito do município de Jacareí. Constitucionalidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 475/2017/CJL/WTBM (fls. 20) por seus próprios fundamentos.

No mais, reitero a necessidade de deliberação da presente subemenda **antes** das emendas e do projeto em si. Sendo que, recebendo a emenda parecer favorável das comissões permanentes que a analisarão (fls. 09) e, sendo encaminhada ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, e observado o disposto no artigo 25, inciso IV, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacareí, 09 de outubro de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico